

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO REGULAMENTO DO IT NOW S&P500® TRN FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 17.036.289/0001-00

Pelo presente instrumento, o ITAÚ UNIBANCO S.A, inscrito no CNPJ sob n.º 60.701.190/0001-04, neste ato legalmente representado por seus procuradores, na qualidade de Administrador do IT NOW S&P500® TRN FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), considerando a existência de erro material, vem RETIFICAR e RATIFICAR o Regulamento anexo ao Instrumento Particular de Alteração, realizado em 25.06.2025, conforme segue:

I - RETIFICAÇÃO:

No Apêndice – Informações adicionais, no item da Remuneração:

Onde se lê:

- 17.1. A taxa de administração é de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) ao ano sobre o patrimônio da CLASSE.
- 17.2. A taxa de gestão é de 0,1455 % (zero vírgula um quatro cinco e cinco por cento) ao ano sobre o patrimônio da CLASSE.
- 17.3. A taxa máxima, anual, de custódia paga pela CLASSE será de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) sobre o patrimônio da CLASSE.
- 17.4. Não há cobrança de taxa de distribuição na CLASSE, considerando que o Distribuidor será remunerado pelos investidores, nos termos dos documentos da Oferta Inicial, se houver.
- 17.5. O Agente Autorizado será remunerado pelos investidores em decorrência da intermediação dos ativos que compõem a cesta, nos termos ajustados com os investidores.
- 17.6. As taxas serão provisionadas por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias e apropriadas mensalmente.
- 17.7. A CLASSE não cobra taxa de performance.
- 17.7.1. As classes/subclasses investidas podem cobrar taxas de administração, gestão, distribuição e/ou estruturação de previdência (as quais podem ser somadas e cobradas como taxa global), bem como as taxas de custódia, performance, ingresso, saída e/ou outros encargos, de acordo com os seus respectivos regulamentos.
- 17.8. O ADMINISTRADOR e o Gestor podem, ainda, reduzir unilateralmente a taxa que lhes competem sem necessidade de aprovação da assembleia geral de cotistas, devendo tal redução ser aplicável, de maneira uniforme, a todos os cotistas. O ADMINISTRADOR deverá comunicar qualquer mudança nas taxas previstas neste item, na forma da regulamentação aplicável, e promover a devida alteração neste Regulamento. As taxas previstas neste item não podem ser majoradas sem prévia aprovação da assembleia geral de cotistas.
- 16.9. Parcelas da taxa de administração ou gestão, conforme o caso, poderão ser pagas diretamente pela CLASSE aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração ou gestão, conforme o caso, fixadas neste Regulamento

Leia-se:

- 17.1. A taxa de administração é de 0,02% (dois centésimos por cento), podendo chegar a 0,025% (vinte e cinco milésimo por cento) ao ano (“Taxa Máxima de Administração”) sobre o patrimônio da SUBCLASSE, em função da taxa de administração das classes/subclasses investidas.
- 17.2. A taxa de gestão é de 0,1455% (zero vírgula um quatro cinco cinco por cento) ao ano, podendo chegar a 0,175% (zero vírgula cento e setenta e cinco por cento) ao ano (“Taxa Máxima de Gestão”) sobre o patrimônio da SUBCLASSE, em função da taxa de gestão das classes/subclasses investidas.

17.3. A Taxa Máxima de Administração e a Taxa Máxima de Gestão englobam, respectivamente, as taxas de administração e de gestão das classes/subclasses investidas e os pagamentos devidos aos prestadores de serviços da CLASSE, porém não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia, distribuição e auditoria das demonstrações financeiras da CLASSE, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da CLASSE e/ou da SUBCLASSE, os quais serão debitados da CLASSE de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação.

17.4. Serão desconsideradas, para fins de cálculo da Taxa Máxima de Administração e da Taxa Máxima de Gestão da SUBCLASSE, as taxas de administração e gestão cobradas: (i) pelas classes/subclasses investidas que tenham suas cotas negociadas em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes/subclasses de fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas ao GESTOR.

17.5. A taxa máxima, anual, de custódia paga pela SUBCLASSE será de 0,010% (zero vírgula zero um zero por cento) sobre o patrimônio da SUBCLASSE.

17.6. Não há cobrança de taxa de distribuição na CLASSE, considerando que o Distribuidor será remunerado pelos investidores, nos termos dos documentos da Oferta Inicial, se houver.

17.7 O Agente Autorizado será remunerado pelos investidores em decorrência da intermediação dos ativos que compõem a cesta, nos termos ajustados com os investidores.

17.8. As taxas serão provisionadas por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias e apropriadas mensalmente.

17.9. A CLASSE não cobra taxa de performance.

17.9.1. As classes/subclasses investidas podem cobrar taxas de administração, gestão, distribuição e/ou estruturação de previdência (as quais podem ser somadas e cobradas como taxa global), bem como as taxas de custódia, performance, ingresso, saída e/ou outros encargos, de acordo com os seus respectivos regulamentos.

17.10. O ADMINISTRADOR e o Gestor podem, ainda, reduzir unilateralmente a taxa que lhes competem sem necessidade de aprovação da assembleia geral de cotistas, devendo tal redução ser aplicável, de maneira uniforme, a todos os cotistas. O ADMINISTRADOR deverá comunicar qualquer mudança nas taxas previstas neste item, na forma da regulamentação aplicável, e promover a devida alteração neste Regulamento. As taxas previstas neste item não podem ser majoradas sem prévia aprovação da assembleia geral de cotistas.

17.11. Parcelas da taxa de administração ou gestão, conforme o caso, poderão ser pagas diretamente pela CLASSE aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração ou gestão, conforme o caso, fixadas neste Regulamento.

II - RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se todas as demais cláusulas constantes nesse Regulamento.

O Regulamento do Fundo, devidamente consolidado, vigora desde 25.06.2025, conforme anexo.

São Paulo (SP), 02 de julho de 2025.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Administrador do Fundo